TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011720-39.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marco Antonio Genovez Labaki

Qualificação do Marco Antonio Genovez Labaki, RUA JOSE BARNABE 167, 167,

autorizado que figurará JARDIM RICETTI - CEP 13570-080, São Carlos-SP, CPF

representante **092.834.038-43**, **RG 16.220.141**, **nascido em 10/06/1966**, **Advogado**

dos espólios:

Falecidos: Farid Labaki (RG 4.140.107 SSP-SP) e Odair Genovez Labaki (RG

12.814.740 SSP-SP, CPF 405.621.798/01)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que haja o saque no INSS de ativos referentes ao resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seus pais, supraqualificados. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato do passamento de seus pais, conforme certidões de óbito de fls. 9/10.

Os requerentes são filhos dos falecidos, portanto, herdeiros aptos a pleitearem esse levantamento (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Trata-se de pequena quantia e não consta que tenham deixado outros bens a inventariar. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que os Espólios de F. L. e de O. G. L., a serem representados pelo requerente M. A. G. L.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

I" VARA DA FAMILIA E SUCESSOI

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(nome completo e qualificação no cabeçalho), **saquem** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB 21/153.422.198-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias.** Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA